



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 016/2017-CPL/PMC  
Processo Administrativo nº 045/2017-PMC  
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, mediante o **OFÍCIO Nº 099/2017-GAB/SEDUC**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel** para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**, por meio de **Dispensa de Licitação**.

A **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC** elaborou o **Termo de Referência**, conforme a justificativa a seguir:

*“3.1. Justifica-se a escolha do imóvel por ser único prédio localizado no bairro para atender a demanda da comunidade com excelente localização e condições estruturais adequadas para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**.*

*3.1.1. O imóvel fica localizado na **Rua Iracema, s/nº, Bairro Cibrazém. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA.**”.*

A **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC** encaminhou o **Memorial Descritivo** e o **Laudo de Avaliação**, informando o valor da locação mensal:

*“9. O aluguel do imóvel foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 1.405,50 (hum mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**”.*

Sendo assim, fica justificado o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.”*

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** encaminhou o **OFÍCIO Nº 062/2017-GAB/SEMAFIPIU**, solicitando à **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO** uma **Proposta de Preços**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel** para instalação da **Creche Tia Maria Rocha**, conforme **Planilha Orçamentária**:

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO - CNPJ: 03.562.066/0001-63					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de Imóvel para instalação da Creche Tia Maria Rocha	Mês	12		
				Total	



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** mediante o **OFÍCIO Nº 062/2017-GAB/SEMAFIPU** solicitou também:

Documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Dados Bancários;

Comprovante de Residência do Procurador;

Certidão Negativa de Débitos da Companhia Energética do Maranhão-CEMAR e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; e,

Certidão Negativa de Débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

A **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO** encaminhou a **Proposta de Preços**, conforme **Planilha Orçamentária**:

<b>IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO - CNPJ: 03.562.066/0001-63</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
01	<b>Locação de Imóvel</b> para instalação da <b>Creche Tia Maria Rocha</b>	Mês	12	1.405,50	16.866,00
<b>Total</b>					<b>16.866,00</b>

A **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO** encaminhou também os seguintes documentos:

- a) Procuração e Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- b) Estatuto e Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) Dados Bancários;
- i) Comprovante de Residência do Procurador;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Companhia Energética do Maranhão-CEMAR e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; e,
- k) Certidão Negativa de Débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Considerando o artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

VI - instituir *impostos* sobre:

[...]

b) *templos de qualquer culto.*

A **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO** é isenta de impostos, portanto não está cadastrada nos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".*

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	12 - FUNDEB
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	FUNDEB 40%
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	12 365 1005 2.055 - Manutenção do Ensino Infantil
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

(...)

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Em face dos elementos constantes no processo administrativo, sugerimos a contratação da empresa Administradora **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO (CNPJ nº 03.562.066/0001-63)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO Nº 032/2017-CPL/PMC**, em anexo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*[...]*

*Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração.”*

Carolina/MA, 16 de agosto de 2017.

  
DANIEL ESTEVES GUIMARÃES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação